

Termo de Referência

Documento confeccionado em conformidade com o art. 6º, inc. XXIII, art. 40, § 1º e art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com o objetivo de instruir a pretensão de contratação de empresa especializada para **Consultoria Técnica visando a licitação e contratação de empresa responsável pelos laudos de SST – Segurança e Saúde do Trabalhador no E-Social, entre os principais serviços estão a assessoria na elaboração do ETP, TR, Edital e Minuta para licitação**, incluindo consultoria na fase externa da mesma.

001. Definição do Objeto

001.1. Objeto: fornecimento de Consultoria Técnica visando a licitação e contratação de empresa responsável pelos laudos de SST – Segurança e Saúde do Trabalhador no E-Social, entre os principais serviços estão a assessoria na elaboração do ETP, TR, Edital e Minuta para licitação, incluindo consultoria na fase externa da mesma para Câmara Municipal de Missal;

001.2. Natureza do objeto: Prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria, de natureza predominantemente intelectual, voltado ao planejamento e estruturação de processo licitatório;

001.3. Quantitativos: contratação 01 (uma) de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Técnica visando a licitação e contratação de empresa responsável pelos laudos de SST – Segurança e Saúde do Trabalhador no E-Social, com suporte técnico permanente, durante todo o período de vigência do contrato, para esclarecimentos, orientações técnicas e atendimento a fiscalizações;

001.4. Prazo do contrato: A execução dos serviços terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

001.5. Não haverá possibilidade de prorrogação, em razão da natureza e do escopo delimitado da contratação.

002. Fundamentação da contratação

002.1. Estudo técnico preliminar correspondente: ETP dispensado para contratações do art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma do art. 5º. da Portaria nº. 036/2023.

002.2. A contratação é baseada no(s) seguinte(s) fundamentos: A contratação da consultoria técnica para apoio à Câmara Municipal de Missal na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Edital e Minuta de Contrato, bem como na fase externa da licitação para contratação de serviços relacionados aos laudos e programas de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) exigidos pelo eSocial.

002.3. Natureza e Complexidade do Objeto

O objeto da contratação possui natureza predominantemente intelectual e técnica, exigindo:

- conhecimento profundo em legislação trabalhista, previdenciária e normas de SST;
- domínio dos leiautes, regras de validação e eventos do eSocial;
- experiência em elaboração de instrumentos de planejamento de licitação (ETP, TR, Edital e Minuta de Contrato);
- capacidade de garantir segurança jurídica e conformidade técnica ao processo licitatório.

Tais requisitos extrapolam a capacidade da estrutura administrativa interna da Câmara, justificando a contratação de profissional ou empresa especializada.

002.4. Amparo Legal

A contratação encontra respaldo legal na:

- Lei nº 14.133/2021, art. 74, III:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional de notória especialização”;

- Princípios da Administração Pública (CF, art. 37): legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica;
- Normas do eSocial, que exigem envio correto e contínuo de informações relacionadas aos eventos de SST.

002.5. Justificativa da Inexigibilidade

A inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes pontos:

1. Notória especialização do contratado, comprovada por publicações de livros, artigos e trabalhos técnicos na área de SST e eSocial;
2. Impossibilidade de competição, pois existem poucos profissionais ou empresas no mercado com a mesma qualificação e experiência;
3. Necessidade de atuação especializada, garantindo a conformidade legal e técnica do processo licitatório e dos laudos de SST;
4. Mitigação de riscos administrativos, trabalhistas, previdenciários e jurídicos, assegurando a regularidade e eficiência da contratação.

4. Vantagens da Contratação

- Garantia de instrumentos técnicos completos e juridicamente consistentes;
- Acompanhamento especializado da fase externa da licitação;
- Redução de riscos de impugnações, autuações e penalidades;
- Maior eficiência e segurança jurídica para a Administração Pública.

5. Conclusão

Diante da natureza técnica e especializada dos serviços, conforme demonstrado na proposta, da comprovação de notória especialização do contratado e da impossibilidade de competição, a contratação é necessária, vantajosa e amparada legalmente, atendendo aos princípios da Administração Pública e garantindo o cumprimento das normas de SST e eSocial pela Câmara Municipal de Missal.

003. Descrição da solução como um todo

003. 1. A solução proposta consiste em uma consultoria técnica especializada, voltada à licitação e contratação de empresa responsável pela elaboração de laudos de SST (Segurança e Saúde do Trabalhador) conforme exigências do E-Social, oferecendo suporte completo desde a fase de planejamento até a execução inicial do contrato.

004. Requisitos da contratação

004.1. São requisitos para esta contratação:

I – a execução dos serviços conforme prazos, condições e especificações constantes da proposta e deste Termo de Referência;

II – o atendimento, pela contratada, aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e previdenciária a serem definidos no Aviso de Contratação Direta.

005. Modelo de execução do objeto

005.1. Forma de execução:

005.1.1. A contratada deverá:

1. Dar apoio e suporte na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):
 - Levantamento da necessidade de contratação;
 - Análise de soluções disponíveis;
 - Definição da melhor alternativa para contratação.
2. Dar apoio e suporte na Elaboração do Termo de Referência (TR):
 - Definição detalhada do objeto;
 - Especificações técnicas para laudos e programas de SST;
 - Critérios de medição, pagamento e habilitação.
3. Dar apoio e suporte na Elaboração do Edital de Licitação:
 - Cláusulas administrativas e técnicas;
 - Critérios de julgamento e seleção;
 - Atendimento à legislação vigente.
4. Dar apoio e suporte na Elaboração da Minuta de Contrato:
 - Prazos, obrigações, responsabilidades e penalidades;
 - Definição de condições de execução do objeto.
5. Dar apoio e suporte na Consultoria durante a fase externa da licitação:
 - Esclarecimento de dúvidas técnicas;
 - Apoio na análise de propostas pós licitação;

006. Modelo de gestão do contrato

006.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Portaria nº 053/2026, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

007. Critérios de medição e de pagamento

007.1. Critérios de medição: considerar-se-á realizado o objeto quando atendidos os requisitos da contratação;

007.2. Critérios de pagamento: o pagamento será realizado após a entrega dos serviços, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Será feito via transferência bancária em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal;

008. Forma e critérios de seleção do fornecedor

008.1. Forma de seleção do fornecedor: mediante contratação direta por Inexigibilidade;

008.2. Critérios de seleção do fornecedor: que atenda aos requisitos de habilitação a seguir:

1. Comprovação de especialização técnica da empresa na prestação de serviços de consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho (SST), com experiência comprovada no atendimento às obrigações do eSocial.
2. Registro regular da empresa junto aos órgãos competentes, compatível com o objeto da contratação, bem como a indicação de profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços.
3. Disponibilização de profissionais qualificados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável, tais como engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho e/ou técnico de segurança do trabalho.
4. Experiência comprovada na elaboração, implementação, atualização e acompanhamento dos programas legais de SST, incluindo, no mínimo, PGR, PCMSO e LTCAT, quando exigíveis.
5. Capacidade técnica para envio, gestão e monitoramento dos eventos de SST no sistema eSocial, em conformidade com os leiautes vigentes e prazos legais.

6. Atualização permanente quanto à legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, garantindo a conformidade dos serviços prestados com as normas vigentes.
7. Capacidade de atendimento contínuo, com suporte técnico à Câmara Municipal de Missal, inclusive para esclarecimento de dúvidas, correções de inconsistências e atendimento a eventuais fiscalizações.
8. Cumprimento das normas de sigilo e proteção de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), considerando o tratamento de dados sensíveis dos servidores.
9. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação aplicável às contratações públicas.

009. Estimativas do valor da contratação e demais elementos.

009.1. Estimativas do valor da contratação: o valor estimado para esta contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

009.2. Considerando que o objeto desta contratação envolve consultoria técnica altamente especializada em Segurança e Saúde do Trabalho (SST) e atendimento às exigências do eSocial, e que o profissional ou empresa a ser contratado possui notória especialização, comprovada por publicações de livros e reconhecida experiência técnica na área, a Câmara Municipal de Missal opta pela inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade justifica-se pelos seguintes aspectos:

1. Natureza técnica e intelectual do serviço – exigindo conhecimento aprofundado e experiência específica na área de SST e eSocial;
2. Reconhecimento profissional do contratado – evidenciado por publicações de livros, artigos e trabalhos técnicos na área;
3. Impossibilidade de competição – não há mercado suficiente de profissionais ou empresas com qualificação equivalente que garantam a mesma qualidade e confiabilidade técnica;

4. Adequação do valor contratado – o preço é definido em consonância com os parâmetros de mercado para serviços de mesma complexidade e natureza intelectual, garantindo economicidade e razoabilidade.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, garantindo eficiência, segurança jurídica e qualidade técnica na elaboração dos instrumentos necessários à licitação de serviços de SST para a Câmara Municipal de Missal.

010. Adequação orçamentária

010.1. Há adequação orçamentária, conforme Parecer Contábil retro.

Município de Missal, Estado do Paraná, 6 de março de 2026.

JESSICA FRANCENER LONGO

Responsável pela emissão do termo de referência

Diretora Geral

SIDIMARA MALMANN DE SOUZA

Fiscal do Contrato



ELIAS XAVIER DE ANDRADE

Presidente